



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 053, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Alterada, em partes, pela Instrução Normativa nº 071, de 12 de janeiro de 2023
Revogada pela Instrução Normativa Nº 083, de 24 de junho de 2024

Regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba.

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e pela Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019;~~

~~CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);~~

~~CONSIDERANDO as inovações introduzidas no art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;~~

~~CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;~~

~~CONSIDERANDO que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;~~

~~CONSIDERANDO que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus assistidos;~~

~~CONSIDERANDO o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes e Promotores de Justiça;~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~CONSIDERANDO~~ a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contem com número reduzido de membros em exercício;

~~CONSIDERANDO~~ o conteúdo do Protocolo Digital nº 16.407.265-7; **estabelece:**

~~TÍTULO I – DO PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM CURITIBA~~

~~Art. 1º.~~ O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense.

~~§1º.~~ Não haverá implantação imediata de plantão de custódia nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.

~~§2º.~~ O plantão para audiência de custódia funcionará em regime de sobreaviso.

~~§3º.~~ Durante o período de sobreaviso, o membro escalado para o plantão será contatado por meio de seu telefone.

~~§4º.~~ Cabe ao Defensor Público escalado para o plantão de custódia, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o Setor de Plantões do Tribunal de Justiça para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado.

~~§5º.~~ Cabe ao Defensor Público escalado manter atualizado o número telefônico informado para contato.

~~TÍTULO II – DA ESCALA DE RODÍZIO~~

~~Art. 2º.~~ O serviço das audiências de custódia será executado em sistema de escala de rodízio, definida trimestralmente.

~~Parágrafo único.~~ A lista poderá ser atualizada ou alterada, ocasião na qual serão comunicados os Defensores/as Públicos/as escalados.

~~Art. 3º.~~ Não participarão do revezamento de plantão os Defensores Públicos afastados para exercício de outro cargo.

~~Art. 4º.~~ A escalação dos Defensores Públicos será elaborada pelo Segundo Subdefensor Público Geral, dando conhecimento à Corregedoria Geral e aos membros escalados.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 1º. A escala será formulada observando-se:~~

~~I — primeiramente, a ordem de antiguidade entre aqueles que se voluntariarem, preferindo-se o mais antigo;~~

~~II — em seguida, a ordem de antiguidade entre os não inscritos, preferindo-se o menos antigo, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.~~

~~§ 2º. Aquele que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição.~~

~~§ 3º. A rotatividade da escala, necessária entre os não voluntários, primará pela melhor distribuição de Defensores Públicos ao longo do tempo.~~

~~§ 4º. Haverá ao menos 1 (um) Defensor Público em cada dia de trabalho, o qual será responsável por todas as audiências de custódia que envolvam parte hipossuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CSDP nº 42/2017.~~

~~§ 5º. A escala do plantão de custódia referente ao *caput* será elaborada e submetida à apreciação da Corregedoria Geral e dos Defensores Públicos interessados por meio eletrônico.~~

~~§ 6º. Os Defensores Públicos interessados disporão do prazo de 48 horas para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à minuta, que será decidido pelo Segundo Subdefensor Público Geral.~~

~~§ 7º. As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~

~~Art. 5º. As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria Geral.~~

~~Art. 6º. As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do Defensor Público plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.~~

~~§ 1º. O Defensor Público deverá observar o seu período de designação para o plantão de custódia ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.~~

~~§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública Geral, que fará prevalecer as~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

designações divulgadas.

~~§ 3º. No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite suas atuações, os Defensores Públicos plantonistas serão substituídos pelos seguintes, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.~~

~~Art. 7º. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente ao Segundo Subdefensor Público Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pelo Segundo Subdefensor Público Geral não garantem a permanência dos Defensores Públicos permutados nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.~~

~~TÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA~~

~~Art. 8º. A escala com os nomes dos Defensores Públicos plantonistas deverá ser publicada trimestralmente no Diário da Justiça Eletrônico.~~

~~Parágrafo único. Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário da Justiça Eletrônico, a nova será enviada para publicação no próximo Diário da Justiça Eletrônico disponível.~~

~~Art. 9º. A escala do plantão de custódia será encaminhada para a Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Defensoria Pública do Estado do Paraná para divulgação e disponibilidade na intranet no site da Instituição.~~

~~TÍTULO IV – DA COMPENSAÇÃO~~

~~Art. 10. A atuação em plantão de custódia não atribui nenhuma vantagem ou contraprestação financeira aos Defensores Públicos.~~

~~Art. 11. Os Defensores Públicos que cumprirem plantão de custódia em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação em audiência durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia útil a cada dia de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.~~

~~§ 1º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o Defensor Público estiver escalado para o plantão de custódia.~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§ 2º. É vedada a substituição de dia compensatório por retribuição pecuniária.~~

~~Art. 12. O requerimento de fruição dos dias compensatórios deve ser dirigido à Defensoria Pública Geral, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 30 (trinta) dias de antecedência do período em que serão fruídos.~~

~~§ 1º. A compensação ficará sempre condicionada ao interesse público e conveniência da administração e dependerá de autorização do Defensor Público Geral.~~

~~§ 2º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 13 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento.~~

~~Art. 12. O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido ao Coordenador/a de Sede ou Área, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e protocolo digital.~~

~~§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.~~

~~§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.~~

~~§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.~~

~~§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 13 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento.~~

~~(Redação dada pela Instrução Normativa DPG nº 051/2020)~~

~~Art. 13. Os Defensores Públicos fruirão o saldo decorrente de compensação preferencialmente em prazo não superior a um ano de sua constituição, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes diante da necessidade do serviço.~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~§1º. Caso seja postulado o gozo de licença prêmio sem que haja programação de compensação dos dias a que se refere a presente Instrução Normativa, será o agente público intimado a indicá-la, devendo o Coordenador/a de Sede ou Área, de ofício e com as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos, estabelecer o período de exercício do direito, na hipótese do parágrafo seguinte.~~

~~§2º. O Coordenador/a de Sede ou Área, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, conferindo preferência aos dias para os quais outro Defensor Público da mesma Sede ou Área não tenha programado férias, licenças, compensações ou outros afastamentos.~~

~~TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~**Art. 14.** As regras da presente instrução normativa alcançam os finais de semana, os feriados e o período de recesso forense, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário.~~

~~**Art. 15.** A implantação do plantão de custódia abrange obrigatoriamente todos os Defensores Públicos lotados em Curitiba, excetuados os Chefes de Núcleos Especializados e aqueles que atuam exclusivamente na atividade meio, os quais poderão se voluntariar para o plantão por meio da indicação de período ou dia(s).~~

~~**Parágrafo único.** Os Defensores Públicos lotados em outra Comarca poderão se voluntariar, indicando o(s) respectivo(s) dia(s) ou período(s) de interesse.~~

~~**Art. 16.** Os casos omissos relativos ao plantão de custódia serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.~~

~~**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná